LEI Nº 3.749, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno a Associação Sagrada Família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo o lote de terras da quadra "R" (área pública), com área de 12.020,96 metros quadrados, situada no Jardim Columbia, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 11.035 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a **Associação Sagrada Família**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.160.165/0001-07, localizada à Rua Águias, 49 – Vila Nova, neste Município e Comarca, o lote de terras da quadra "R" (área pública), com área de 12.020,96 metros quadrados, mencionado no art. 1º, para fins de instalação de sede social, onde serão realizados trabalhos de reciclagem de alimentos, bem como apoio aos portadores de câncer.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 600,00 m², num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. O imóvel objeto da doação ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 7º. A doação será feita por escritura pública de doação, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

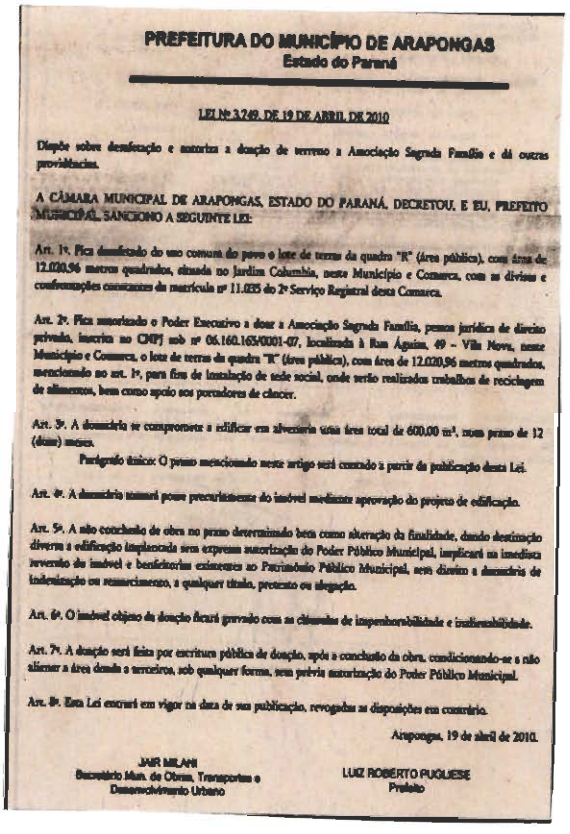
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2010.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 23 / 04 / 2010
Katia Nigueloni
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.749, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno a Associação Sagrada Família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo o lote de terras da quadra "R" (área pública), com área de 12.020,96 metros quadrados, situada no Jardim Colombia, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 11.035 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a Associação Sagrada Família, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.160.165/0001-07, localizada à Rua Águias, 49 – Vila Nova, neste Município e Comarca, o lote de terras da quadra "R" (área pública), com área de 12.020,96 metros quadrados, mencionado no art. 1º, para fins de instalação de sede social, onde serão realizados trabalhos de reciclagem de alimentos, bem como apoio aos portadores de câncer.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 600,00 m², num prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, protesto ou alegação.

Art. 6º. O imóvel objeto da doação ficará gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 7º. A doação será feita por escritura pública de doação, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2010.

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Liberal do Norte
Em, 23 / 04 / 2010
Funcionário